

DESPACHO N.º 060/2022-IPL

Considerando:

A necessidade de adequação aos novos desafios estratégicos que se colocam ao Instituto Politécnico de Lisboa (IPL);

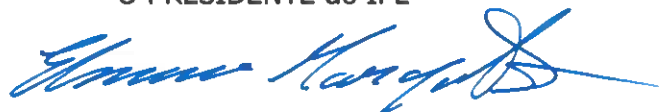
A importância da dinamização da área da Sustentabilidade no Instituto Politécnico de Lisboa, através da incrementação de projetos promovidos pelo Instituto, propostos e executados pelos docentes, pessoal não docente e discentes das diversas Unidades Orgânicas, tendo em vista o Desenvolvimento Sustentável e a Conservação do Ambiente;

A necessidade de envolvimento do corpo docente, pessoal não docente e discentes na prática de atividades na área da sustentabilidade; e de por essa via promover o respeito pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas no IPL.

É pertinente definir regras sobre o funcionamento do Eco-IPL, enquanto grupo de trabalho do IPL sendo que ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior) e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL, ouvido o Conselho Permanente deste Instituto, aprovo o Regimento de Funcionamento do Conselho Eco-IPL, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

Lisboa, 04 de abril de 2022

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato
(Prof. Coordenador c/ Agregação)

ANEXO

Regimento de Funcionamento do Conselho Eco-IPL

O Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL, é uma instituição de ensino superior de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento, da cultura e das artes, da ciência e tecnologia e do saber de natureza profissional, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

O IPL definiu como prioridade e aspiração o desenvolvimento sustentável global, cumprindo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Tendo como preocupação o Desenvolvimento Sustentável e a Conservação do Ambiente, o IPL assume como relevante a participação das suas Unidades Orgânicas (UO) no Programa Eco-Escolas|EcoCampus, da responsabilidade da *Foundation for Environmental Education* e coordenado a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE).

O Conselho Eco-Politécnico de Lisboa (Eco-IPL) é um grupo de trabalho do IPL, de caráter consultivo, ao qual compete, de entre outras, assegurar a cooperação entre as UO no âmbito do Programa Eco-Escolas|EcoCampus e apoiar a Presidência do IPL na governança e estratégia para a sustentabilidade.

Artigo 1.º (Objetivos)

1. São objetivos do Conselho Eco-IPL:
 - a) Apoiar a implementação do Programa Eco-Escolas|EcoCampus nas UO, de acordo com a Metodologia Geral do Programa;
 - b) Promover a participação ativa dos estudantes no processo de decisão do Programa;
 - c) Assegurar que as opiniões de toda a comunidade académica são tidas em consideração e, sempre que possível, postas em prática;
 - d) Estabelecer a ligação com os órgãos de governo do IPL e com a comunidade local; e
 - e) Apoiar a continuidade do Programa.



**Artigo 2.º
(Competências)**

1. Ao Conselho Eco-IPL compete:
 - a) Colaborar na elaboração do Plano de Ação dos Conselhos Eco-Escolas|EcoCampus;
 - b) Apoiar a implementação dos Planos de Ação dos Conselhos Eco-Escolas|EcoCampus;
 - c) Avaliar, no fim do ano letivo, o trabalho realizado;
 - d) Assessorar a Presidência do IPL na governança e na definição e implementação de uma estratégia para a sustentabilidade.

**Artigo 3.º
(Constituição do Conselho Eco-IPL)**

1. O Conselho Eco-IPL é nomeado anualmente (por ano letivo), pelo Presidente do Politécnico de Lisboa e ouvidas as UO e Serviços, sendo constituído por:
 - a) Dois representantes da Presidência do IPL;
 - b) Um representante da Federação Académica do Instituto Politécnico de Lisboa;
 - c) Um representante de cada Conselho Eco-Escolas, de cada uma das UO;
 - d) Um representante dos Serviços de Ação Social do IPL; e
 - e) Um representante do pessoal não docente do IPL;
2. Sem prejuízo do enunciado no ponto anterior, podem fazer parte do Conselho outras pessoas ou entidades, se assim for considerado relevante.

**Artigo 4.º
(Reuniões Do Conselho Eco-IPL)**

1. As reuniões do Conselho Eco-IPL são presididas por um dos representantes da Presidência do IPL;
2. As reuniões devem ser convocadas com o prazo mínimo de 8 dias por correio eletrónico ou por telefone;
3. O Conselho reúne ordinariamente uma vez no início de cada semestre e no fim do segundo semestre (reuniões plenárias);
4. O Conselho poderá reunir sempre que se entenda necessário para a prossecução do Programa Eco-Escolas|EcoCampus;

5. Aquando das reuniões plenárias, e por impossibilidade de presença, os conselheiros podem fazer-se substituir, devendo, contudo, avisar previamente os representantes da Presidência do IPL no Conselho Eco-IPL, dando a indicação dessa impossibilidade assim como daquele que será o seu substituto;
6. As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples;
7. Em caso de votação, cada elemento presente tem um voto, tendo o Presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade;
8. Podem ainda assistir à reunião outras pessoas ou entidades, sem direito a voto;
9. Em cada reunião será lavrada uma ata, redigida pelo Secretário nomeado pelo Presidente da reunião, a qual será sujeita a aprovação por todos os presentes e assinada pelo Presidente e Secretário.

**Artigo 5.º
(Deliberações do Conselho Eco-IPL)**

As decisões do Conselho Eco-IPL são remetidas ao Presidente do Politécnico de Lisboa para deliberação.

**Artigo 6.º
(Disposições Finais)**

1. O Regimento de Funcionamento do Conselho Eco-Politécnico de Lisboa entra em vigor no momento da sua aprovação e deverá ser objeto de revisão anual, caso os Conselheiros assim o entendam;
2. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Presidência do IPL, ouvido, sempre que possível, o Conselho.

